

RESOLUÇÃO CMDCA 003/2015 - PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO 2015.

Considerando o Despacho e Recomendações do Procedimento Administrativo n. 09.2015.00004226-0 instaurado e remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Treze Tílias (CMDCA), buscando adequar o Edital nº001/2015 ao Processo Eleitoral Unificado ao Conselho Tutelar;

Considerando as atribuições e competências do CMDCA diante do processo eleitoral unificado e amparado na Lei Complementar nº78/2014;

Considerando a necessidade de juntar e consolidar as normativas constantes na Lei Complementar nº78/2017 do Município de Treze Tílias em relação ao Edital 001/2015 do Processo Eleitoral Unificado 2015 ao Conselho Tutelar transformando as mesmas em Resolução e Aditivo ao pleito 2015.

Considerando a decisão tomada em reunião plenária do dia 17 de julho de 2015, conforme convocação ao membros do CMDCA de Treze Tílias

RESOLVE:

A. ESTABELECEER AS VEDAÇÕES AO PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO 2015:

Artigo 1º - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, limitado a 25% do total dos votantes no município de Treze Tílias, indicando o nome do candidato bem como suas características **apresentadas no currículo de inscrição de candidatura**, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares, pelo zelo e cuidado de não sujar a cidade.

§ 2º - É **vedada** a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de

candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Treze Tílias.

Artigo 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme Artigo 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.

Artigo 3º - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

Artigo 4º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Artigo 5º - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

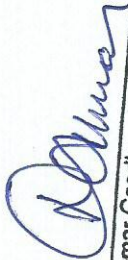
Artigo 6º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 7º - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

Artigo 8º - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

Artigo 9º - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ Único - Acaso entidades (públicas ou privadas) realizem debate ou entrevista com os candidatos, deverão cientificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de garantir igualdade de condições a todos os candidatos.


Ademar Gaedke - Assistente Social
CRESS nº 6.178 / 12ª Região

Artigo 10 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Artigo 11 - É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Artigo 12 - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

B. ESTABELEECER O PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES EVENTUALMENTE COMETIDAS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL:

Artigo 13 - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação pessoal, ocasião em que deverá arrolar suas testemunhas.

§ 1º Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados pessoalmente, por escrito, da data da sessão, mediante aviso de recebimento ou protocolo.

§ 3º O representante do Ministério Público será informado da data da sessão.

I. Bem como ao representado fica o direito de arrolar testemunhas que serão ouvidas na sessão designada.

§ 4º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão Eleitoral, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três).

§ 5º Terminada a instrução o representante e o representado, farão suas manifestações orais pelo período de até 10 (dez) minutos cada um.

Artigo 14 - Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Cassação da candidatura do infrator.

Artigo 15 - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

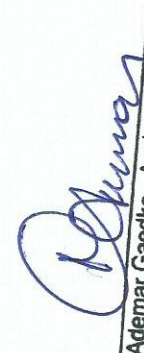
Artigo 16 - O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 1º Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10(dez) minutos.

§ 2º A decisão do CMDCA se dará como decisão final ao processo de instauração e julgamento, não cabendo recurso a outra instância local.

C. REGULAMENTAR O AGRUPAMENTO DAS SEÇÕES ELEITORAIS APRESENTADAS CONFORME ITEM 3.4.1 DO EDITAL CMDCA N. 001/2015.

Artigo 17 - Visando atender as orientações do TRESA, quanto a distribuição das urnas, e distribuição das seções nos locais de votação, apresentamos a planilha:


Ademir Gaedke - Assistente Social
CRESS n.º 6.178 / 12ª Região

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO TUTELAR 2015



1) No Ginásio de Esporte Primo de Rós

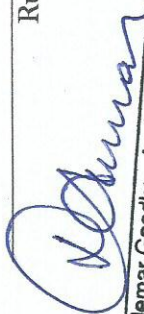
| Nº Local | Local | Total de Eleitores | Seções | Nome Local Principal |
|----------|---|--------------------|--------|----------------------------------|
| 1031 | GINÁSIO DE ESPORTES PRIMO DE RÓS | 238 | 129 | GINÁSIO DE ESPORTE LINHA CAÇADOR |
| 1040 | ESCOLA ISOLADA TRES BARRAS | 159 | 130 | GINÁSIO DE ESPORTE LINHA CAÇADOR |
| 1120 | ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL IVO NERCI HARTMANN | 90 | 140 | GINÁSIO DE ESPORTE LINHA CAÇADOR |
| | Total de Votantes | 487 | | EM UMA ÚNICA URNA |

2) No Centro Comunitário do Bairro Pôr-do-Sol por orientação do TRES não poderá haver eleição, devido ao baixo número de eleitores. Foi agregado junto ao Colégio Estadual Sã José.

3) No Colégio Estadual haverá três urnas para votação, em salas distintas, assim distribuídas:

Ponto 1 / Sala 1: como local de votação nº 1082 com 1516 votantes.

| Nº Local | Local | Total de Eleitores | Seções | Nome Local Principal |
|----------|---------------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1082 | COLEGIO ESTADUAL SAO JOSE | 1.516 | 128, 134, 135, 141, 177 | COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ |


Ademar Gaedke - Assistente Social
CRESS nº 6.178 / 12ª Região

Rua: Antônio Carlos Altenburger, 268 - Centro - Fone: 49 3537 0305
Email: cmdca.trezetilias@yahoo.com.br
TRÊZE TÍLIAS - SANTA CATARINA

PROCESSO ELEITORAL CONSELHO TUTELAR 2015

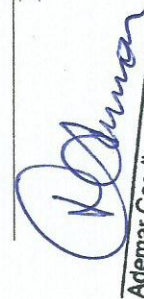
Ponto 2/Sala 2: como local de votação nº1015, 1058 e 1066 com 1559 votantes.

| Nº Local | Local | Total de Eleitores | Seções | Nome Local Principal |
|----------|---|--------------------|---------------|---------------------------|
| 1015 | SOCAP - SOCIEDADE CULTURAL ARTISTICA PAPUAN | 736 | 150, 176, 185 | COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ |
| 1058 | ESCOLA ISOLADA SAO ROQUE | 171 | 131 | COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ |
| 1066 | SALAO PAROQUIAL | 652 | 132, 133 | COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ |
| | Total de votantes | 1559 | | |

Ponto 3/Sala 3: como local de votação nº1090, 1139 e 1112 com 1463 votantes.

| Nº Local | Local | Total de Eleitores | Seções | Nome Local Principal |
|----------|---------------------------------------|--------------------|---------------|---------------------------|
| 1090 | CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WIEDMEIR | 437 | 136, 137 | COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ |
| 1112 | CENTRO DE EVENTOS MARIA THALER MOSER | 895 | 126, 127, 139 | COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ |
| 1139 | CENTRO DE MÚLTIPLO USO POR DO SOL | 131 | 181 | COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ |
| | Total de Votantes | 1.463 | | |

Rua: Antônio Carlos Altenburger, 268 - Centro - Fone: 49 3537 0305
Email: cmdca.trezeilhas@yahoo.com.br
TREZE TÍLIAS - SANTA CATARINA


Ademar Gaedke - Assistente Social
GRESS nº 6.178 / 12ª Região

D. DEMILITA O NÚMERO DE CÉDULAS A SEREM IMPRESSAS AO PLEITO:

Artigo 18 – Em atendimento a orientação formal do TER-SC quanto ao número exato de votantes no município de Treze Tílias, que será finalizado somente 90 dias que antecedem o pleito.

- a) **Serão impressas para o pleito o total de 5025 cédulas de votação**, subdivididas em pacotes de 300 cédulas cada, e um último pacote com as cédulas que completarão o número total de votos daquele local de votação;
- b) Cada cédula terá campo para assinalar o número e nome do(a) candidato(a), bem como local específico para rubrica do presidente e secretário de mesa receptora;
- c) O responsável pela impressão será a Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

Artigo 19 – Quanto a distribuição das 5025 cédulas se dará da seguinte forma:

1. **No Ginásio de Esporte Primo de Rós:** para as seções: 129, 130 e 140 será disponibilizada uma urna para votação, com 487 votantes, serão disponibilizados dois(2) pacotes com cédulas de votação: um contendo 300 cédulas e outro, contendo 187 cédulas, totalizando 487 cédulas;
2. **No Centro Comunitário do Bairro Pôr-do-Sol:** por determinação do TRE-SC não poderá haver votação no Pôr-do-sol;
3. **No Colégio Estadual São José: haverá três pontos/salas para votação**, em salas distintas, com uma urna cada, assim distribuídas:
 - ✓ **Ponto 1/Sala 1:** para as sessões nº 128, 134, 135, 141, 177, com 1516 votantes serão disponibilizados quatro(4) pacotes com 300 cédulas cada e um pacote extra com 316 cédulas, totalizando 1.516 cédulas;
 - ✓ **Ponto 2/Sala 2:** nas sessões nº 150, 176, 185, 131, 132 e 133 com 1559 votantes. Serão disponibilizados quatro(4) pacotes com 300 cédulas cada e um pacote extra com 359 cédulas, totalizando 1559 cédulas;
 - ✓ **Ponto 3/Sala 3:** nas sessões nº 136, 137, 126, 127, 139 e 181 como local de votação nº 1090, e 1112 com 1332 votantes. Serão disponibilizados quatro(4) pacotes com 300 cédulas e um pacote extra com 263 cédulas, totalizando 1463 cédulas.

E. DEFINIÇÃO DA DATA, HORÁRIO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA.

Artigo 20 - Fica definido a data de 26 de julho de 2015, no horário que compreende entre 08h00min e 12h00min a aplicação da prova aos candidatos ao pleito eletivo 2015.

Artigo 21 – A correção das provas se dará a partir das 16h00min do dia 26 de julho de 2015, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e será feita por membros da comissão especial eleitoral.

Artigo 22 – O resultado da prova e a lista dos candidatos aptos será divulgada no dia 26 de julho de 2015, pelo site da [Prefeitura Municipal de Treze Tílias](#) no link **CMDCA – Informações Eleição**.

F. DA PROVA

Artigo 23 – Data: 26 de julho de 2015 no horário: 08h00min às 12h00min (das oito horas até às 12:00 horas), tendo como local o Colégio Estadual São José.

Artigo 24 – Conteúdo programático será de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (ECA).

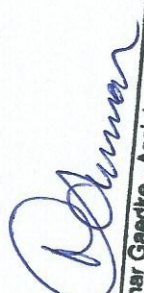
Artigo 25 – A prova será acompanhada na sua elaboração e correção pela Comissão Eleitoral nomeada pelo CMDCA. A prova será elaborada por dois representantes dos municípios de Ouro, Luzerna, Treze Tílias e assessorada pela assessoria jurídica da Prefeitura de Luzerna Dr^a. Kátia Iolanda Deuerling.

Artigo 26 – A realização da prova terá duração de 4h (quatro horas) e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com 15 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira de motorista, CTPS ou outro documento com fotografia). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.

Artigo 27 – Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento.

Artigo 28 – O gabarito das questões objetivas será publicado no dia 26/07/2015 (vinte e seis de julho de dois mil e quinze) afixado na Secretaria de Assistência Social e no dia 27/07/2015 estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

Artigo 29 – A publicação da nota das provas será dia 27/07/2015 (vinte e sete de julho de dois mil e quinze), no site da Prefeitura Municipal de Treze Tílias. O prazo para recurso sobre os resultados das provas será de 27 a 31/07/2015 até as 17h.

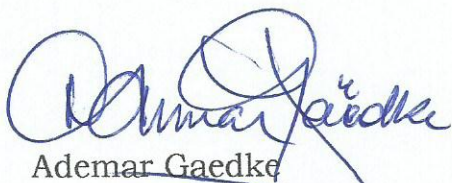

Ademair Gaedke - Assistente Social
GRESS nº 6.178 / 12ª Região

Artigo 30 – A comissão eleitoral apresentará a decisão dos recursos até o dia 08/08/2015.

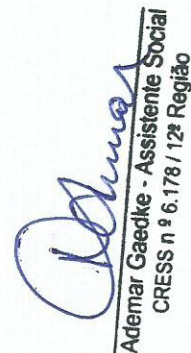
Artigo 31 – A publicação final dos candidatos aptos e início da campanha eleitoral ao pleito 2015 será dia 10/08/2015 (dez de agosto de dois mil e quinze), no site da Prefeitura Municipal e locais públicos.

Artigo 32 – As disposições entram em vigor a partir da publicação e divulgação.

Treze Tílias, 23 de julho de 2015.



Ademar Gaedke
Pelo Presidente do CMDCA
Assistente Social
CRESS nº6178/12R



Ademar Gaedke - Assistente Social
CRESS nº 6.178 / 12ª Região